



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600883-25.2024.6.21.0110 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)

Procedência: 110ª ZONA ELEITORAL DE TRAMANDAÍ

Recorrente: CIDREIRA NO RUMO CERTO [PP/MDB/PL/PSB/Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CIDREIRA - RS

Relator: DES. VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR
PROPAGANDA IRREGULAR. PROCEDENTE.
FIXAÇÃO BANDEIRAS. PRELIMINAR.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE
PROCURAÇÃO. ART. 76, § 2º, INC. I, CPC. PARECER
PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E CASO
SUPERADA A PREFACIAL PELO DESPROVIMENTO.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação CIDREIRA NO RUMO CERTO contra sentença proferida pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral de Tramandaí que julgou **procedente** representação por irregularidade em propaganda eleitoral por afixação de bandeiras em local proibido, condenando-a ao pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. (ID 45801562)

Verificada a ausência de procuração outorgada pela recorrente (ID 45832542), foi ela intimada para regularização da sua representação processual.

No entanto, embora devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. (ID 45850330)

Após, foram os autos encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O feito não deve ter andamento. Vejamos.

O art. 76 do CPC prevê que, constatada a irregularidade da representação das partes, o juiz suspenderá o processo e fixará prazo razoável para sanar o vício. E, no seu § 2.º, inciso I, dispõe que “descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - **não conhecerá do recurso**, se a providência couber ao recorrente”. (g. n.)

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. **IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**. PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ASSINATURA DIGITALIZADA DA PRETENSE CANDIDATA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE ASSINATURA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. **RECURSO INEXISTENTE.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 115/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Os documentos com imagens de assinaturas digitalizadas, que constituem mera reprodução da de próprio punho, não são admitidos pelo Poder Judiciário, em virtude da ausência de regulamentação.
2. Precisamente por isso, o instrumento de mandato confeccionado com a imagem digitalizada da assinatura da outorgante, ora Agravante, não se equipara à assinatura eletrônica, a qual assegura a autenticidade de documentos transmitidos por meio eletrônico.
3. **A regularidade da representação processual consubstancia pressuposto de recorribilidade e deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso.**
4. Agravo regimental não conhecido.

(Recurso Especial Eleitoral nº118466, Acórdão, Min. Luiz Fux, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 02/10/2014 - g. n.)

Portanto, tendo em vista que não houve regularização da representação processual da recorrente, do recurso não deve ser conhecido, nos termos do art. 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso superada a prefacial, no **mérito**, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso, visto que restou devidamente demonstrada a irregularidade pelas imagens juntadas com a inicial, tendo a autoridade julgadora, no exercício do seu poder de polícia, determinado a retirada da propaganda.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

signatário, preliminarmente, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso; e, caso dele seja conhecido, no mérito, pelo seu **desprovemento**.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM